



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS.

Diretoria de Ministério Público Junto ao
TCE/AM

RECEBIDO

Em: ____/____/____ Horas ____:

REPRESENTAÇÃO Nº 32 /2013-MPC-PG

Por: Gabrielle Haddad Dunke
Mat. 0018821 A

12:32 10/04/2013 00000000 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIEMO 055-

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado neste ato por seu Procurador-Geral, com base nos artigos 113, I, IV e 114, VI da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e artigos 54, I, XIII, 57 e 288 do RITCE, artigo 40, III, VIII e XI da Constituição do Estado do Amazonas, vem, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** a fim de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas apure denúncia formulada pelo Município de Parintins, acerca de irregularidades na execução do Convênio nº 090/2006/SEDUC/PARINTINS, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No dia 14 de março de 2013, foi protocolizado neste Egrégio Tribunal, Denúncia, da lavra da Procuradora-Geral do Município de Parintins, a qual narra uma série de irregularidades observadas pelo atual Prefeito Municipal, relativas à antiga administração.

A referida denúncia foi proposta em face ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, que exerceu o cargo de Prefeito do Município de Parintins, no



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



período de 01/01/2005 a 31/12/2012, sendo o responsável pelas contas do município durante tal prazo.

Ocorre que, a atual administração municipal instituiu uma Comissão Especial de Transmissão e Levantamento Físico e Financeiro, em cumprimento à ao artigo 7º, da Resolução TCE nº 21/2012, haja vista o ex – Prefeito não ter realizado a devida transição de governo.

Durante a apuração, foi constatado que o Município de Parintins está impedido de firmar convênios com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, ou qualquer outro ente da administração estadual, em virtude de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 090/2006/SEDUC/Prefeitura Municipal de Parintins.

O objeto do ajuste era a reforma e ampliação do Colégio Batista de Parintins e despesas com transporte escolar, orçadas no valor global de R\$ 899.182,57 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

O referido valor foi repassado pela SEDUC em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 301.184,98 (trezentos e um mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), paga em 28/12/2006; a segunda no valor de R\$ 397.695,96 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), paga em 04/05/2007 e a terceira no valor de R\$ 200.301,63 (duzentos mil, trezentos e um reais e sessenta e três centavos), paga em 19/03/2009.

Ainda, no mesmo convênio foi celebrado um Termo Aditivo no valor de R\$ 449.300,06 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos reais e seis centavos), repassado em 11/07/2008, o que gera um valor total de R\$ 1.348.482,63 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



Por meio do MEMO nº 140/2012 – DPGF, da SEDUC, foi solicitada instauração de Tomada de Contas Especial, pela ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas do convênio em comento, com a imediata inscrição no Quadro de Inadimplente do Estado.

No que concerne ao mérito, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição e artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas.

Assim, verifica-se que em decorrência da ausência de prestação de contas, houve afronta aos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 2423/96 e artigo 11, VI da Lei nº 8429/92.

Neste sentido, diante da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, na forma prevista no artigo 5º, inciso IV da Lei Estadual nº 2423/96, em que resultou dano ao erário, serão adotadas providências por parte do TCE/AM, com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos dos artigos 9º da Lei Orgânica do TCE/AM.

Dado do exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) a notificação do ex – Prefeito do Município de Parintins, Sr. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, para fins de contraditório e ampla defesa;
- b) a procedência desta Representação, para que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas instaure a Tomada de Contas Especial, apurando-se as irregularidades, condenando os responsáveis em multa e ressarcimento ao erário em caso de dano, tudo na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM e



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral



c) o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências que entender cabíveis ao caso, no âmbito da improbidade administrativa, responsabilidades civil e penal.

Manaus, 09 de Abril de 2013.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral